



PREFEITURA MUNICIPAL DE ECOPORANGA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO



MENSAGEM Nº. 013, de 01 de Março de 2019.

DA: **PREFEITURA MUNICIPAL DE ECOPORANGA**
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
ELIAS DAL' COL - PREFEITO

A: **CÂMARA MUNICIPAL DE ECOPORANGA**
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
DD. GREIDISMAR LOPES DOS SANTOS- PRESIDENTE

Assunto: Projeto de Lei (envia)

Senhor Presidente,
Nobre Edis,

Tenho a honra de submeter à apreciação dos dignos pares desta Casa de Leis, o incluso **PROJETO DE LEI Nº 013, DE 01 DE MARÇO DE 2019 - "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CELEBRAR CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA COM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO – TJES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

O presente projeto tem por finalidade autorizar o Poder Executivo a ceder estagiários mediante celebração de Convênio de Cooperação Técnica, objetivando a cessão de 10 (dez) estagiários ao Poder Judiciário do Estado do Espírito Santo.

Os estagiários a serem cedidos irão atuar exclusivamente no âmbito do Município de Ecoporanga/ES, sendo esta ação de grande valia para o andamento dos trâmites na Comarca do nosso Município.

Tendo em vista a real necessidade do presente Projeto de Lei, é que solicitamos à aprovação da matéria em **REGIME DE URGÊNCIA ESPECIAL**.

Ao ensejo, renovo a Vossa Excelência e a seus ilustres pares nossos votos de consideração e apreço.

Atenciosamente.

ELIAS DAL' COL
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE ECOPORANGA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO



PROJETO DE LEI Nº 013, DE 01 DE MARÇO DE 2019.

PROTÓCOLO 1632 / 2019
CÂMARA MUNICIPAL DE ECOPORANGA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

14 MAR. 2019

MB
FUNCIONÁRIO

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CELEBRAR CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA COM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO – TJES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O **Prefeito Municipal de Ecoporanga, Estado do Espírito Santo**, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Convênio de Cooperação Técnica com o Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo, permitindo a cessão de 10 (dez) estagiários do quadro da Administração Direta do Poder Executivo Municipal, estudantes de curso superior nas áreas de Direito e Administração, com a prestação de serviços relevantes e de interesse público.

Parágrafo Único. A cessão prevista no *caput* deste artigo será autorizada para os órgãos e/ou repartições públicas vinculadas ao Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo que exerçam suas atividades dentro do Município de Ecoporanga/ES.

Art. 2º Para efeito desta Lei considera-se:

- I – **cessão:** ato autorizativo onde o estagiário poderá ser cedido para ter exercício de sua função em outro órgão público, sem alteração da lotação no órgão de origem;
- II – **órgão cessionário:** o órgão onde o estagiário irá exercer suas atividades; e
- III – **órgão cedente:** o órgão de origem e lotação do estagiário cedido.

Art. 3º Os Estagiários do Poder Executivo Municipal poderão ser cedidos com ônus para atender a demanda do Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo – TJES, auxiliando no atendimento das demandas de interesse do Município de Ecoporanga/ES e de sua população.

Parágrafo Único. A cessão prevista no *caput* deste artigo será feita por meio de Convênio de Cooperação Técnica a ser formulado entre o Poder Executivo Municipal e o órgão que receberá o estagiário, que serão formalizadas por meio de ato administrativo do Chefe do Poder Executivo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ECOPORANGA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO



Art. 4º A cessão dos estagiários obedecerá sempre à conveniência administrativa do Município, a juízo do Poder Executivo Municipal, bem como, a existência de emergência, urgência ou interesse público que justifique tal conduta.

Art. 5º O quantitativo de estagiários cedidos a outro órgão, de acordo com o artigo 1º desta Lei, ficará a critério do Chefe do Executivo Municipal, sendo que a demanda e necessidade deverá ser justificada pelo órgão cessionário/requisitante.

Art. 6º A cessão de que trata esta Lei terá vigência até 31 de Dezembro de 2019.

Parágrafo Único. O termo de Convênio de Cooperação Técnica poderá ser rescindido a qualquer tempo por qualquer das partes nele envolvidas, mediante comunicação escrita do interessado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Art. 7º O cessionário fica obrigado a enviar mensalmente ao Município a comprovação de frequência devidamente atestada pela Chefia imediata.

Parágrafo Único. O não cumprimento do disposto no **caput** deste artigo por 03 (três) meses consecutivos ou não, ensejará a rescisão do convênio e/ou revogação do ato de cessão, devendo o estagiário retornar imediatamente ao seu órgão de origem.

Art. 8º Os estagiários cedidos farão jus a competente remuneração nos termos da Lei Municipal nº 1.912, de 06 de fevereiro de 2019 e conforme pactuado no termo de compromisso, ficando a cargo da entidade cessionária, a avaliação do Estágio, na forma da lei.

Parágrafo Único. A remuneração, carga horária, delimitações afins deverão ser as mesmas que regem os estagiários no âmbito municipal, não podendo haver discrepância entre aqueles que forem cedidos e os que continuam lotados na Administração Direta do Poder Executivo Municipal.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ecoporanga, Estado do Espírito Santo, ao 01 (primeiro) dia do mês de Março (03), do ano de dois mil e dezenove (2019).

ELIAS DAL' COL
Prefeito Municipal